



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Vertente do Lério - PE, 03 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, incluindo a prestação de contas anual para controle da execução orçamentária para Câmara de Vereadores de Vertente do Lério—PE

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

A motivação inicial parte da Tesouraria, diante da necessidade do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal o atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – PCASP, onde necessitamos dos módulos de Contabilidade e Gestão de dados de Informação Pública em atendimento a Lei nº; 131/09 da Lei da Transparência.

Ademais, importante que a empresa que venha prestar serviços de assessoria e consultoria contábil para o setor público, utilize o software para processamento contábil definido na forma do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Diante disso, entendemos que a solução de contratação de assessoria e consultoria na área de contábil e financeiros, com a disponibilização do software além de não violar nenhuma norma legal e ainda proporciona um serviço de melhor qualidade e mais agilidade em razão da experiência que a empresa já possui com o software de gestão por ela utilizado.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

Justifica-se a contratação de escritório de contabilidade, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, em virtude da necessidade de orientação técnica, aos servidores públicos e ao

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000

Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Presidente da Câmara Municipal, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

A escolha recaiu sobre a empresa **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA** - CNPJ: 11.604.105/0001-76, Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 408, Santa Cruz - Carpina-PE, através de seu representante sr. Paulo Eduardo Pereira de Santana, brasileiro, casado, contador, CPF nº 038.668.604-12, CRC REGISTRO nº PE - 019649/O-9, que possui experiência comprovada em serviços para setor público, notadamente, quanto assessoria e consultoria contábil aplicado ao setor público.

Além de detentora de atestados de capacidade técnica, a empresa, e seu responsável técnico, comprovou possuir no seu quadro profissional com formação e devidamente regular no Conselho Regional de Contabilidade, além de larga experiência no ramo de contabilidade pública e gestão pública.

Também foi apresentada toda documentação (de regularidade fiscal e trabalhista, técnica, econômico-financeiro etc.). Demonstrou experiência na elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Outra questão a ser levantada é que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, a jurisprudência do Tribunal de Contas da união, prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e o profissional contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os serviços de contabilidade pública em questão são da confiança do ordenador desta Câmara.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e **por profissionais de contabilidade.**"*

Notória especialização:

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Larissa Barbosa Medeiros
Larissa Barbosa Medeiros
Assistente Administrativo